

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Regulamento n.º 972/2019**

Sumário: Alteração do Regulamento de Prestação de Serviços, Consultoria e I&DT com Financiamento Direto da Entidade Beneficiária da Universidade de Aveiro.

Alteração do Regulamento de Prestação de Serviços, Consultoria e I&DT com Financiamento Direto da Entidade Beneficiária da Universidade de Aveiro

O Regulamento de Prestação dos Serviços, Consultoria e I&DT com Financiamento Direto da Entidade Beneficiária, Regulamento n.º 168/2018, foi publicado no *Diário da República* n.º 55, 2.ª série, de 19 de março, carecendo agora, com base nas linhas de ação programáticas em vigor para o quadriénio, de ser objeto de determinadas conformações. [Assim, promovida a discussão pública das alterações correspondentes, conforme estabelecido no n.º 3, do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no Código do Procedimento Administrativo, em especial nos artigos 100.º, n.º 3, alínea c), e 101.º, e ouvidas as organizações sindicais, de acordo com o previsto no Estatuto da Carreira Docente Universitária e no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, é, nos termos das alíneas d), m) e r), do n.º 3, do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-C/2017, publicado no *Diário da República* n.º 80, 2.ª série, de 24 de abril, aprovado, em 4 de dezembro de 2019, pelo Reitor da Universidade de Aveiro o seguinte¹]:

Artigo 1.º

Alterações

São alterados os artigos 5.º e 7.º do Regulamento de Prestação de Serviços, Consultoria e I&DT com Financiamento Direto da Entidade Beneficiária que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Orçamentação

1 — [...]

2 — [...]

a) A estrutura base do orçamento, designada custos diretos, deve refletir os recursos humanos e materiais diretamente afetos ao projeto ou atividade de prestação de serviços, garantindo a cobertura dos inerentes custos de funcionamento e investimento;

b) Complementarmente, é orçamentado o valor destinado a assegurar a cobertura de todos os custos indiretos associados à atividade (custos gerais de funcionamento-*overheads*), correspondente a 25 % de acréscimo sobre o montante apurado nos termos da alínea anterior e a 20 % do orçamento global (custos diretos e indiretos);

c) O montante dos *overheads* cobrados é repartido em partes iguais, sendo uma das partes alocada à Unidade Orgânica, Serviço, ou estrutura autonomizada a que a prestação de serviços esteja vinculada, e revertendo a outra para o orçamento geral da Universidade.

3 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se como custos diretos o montante global contratualizado, calculado de forma discriminada em orçamento do projeto, subtraído da percentagem indicada na alínea b) do número anterior, constituído pelos valores reconhecidos como necessários à preparação e execução dos trabalhos a realizar, designadamente:

a) *custos afetados ao projeto*

i) Afetação de recursos humanos internos, necessários ao desenvolvimento do projeto, tarefa ou atividade, de acordo com as tabelas de custo em vigor;

ii) Afetação de quaisquer outros recursos internos necessários à execução do objeto da prestação, nomeadamente instalações e equipamentos específicos;

b) custos adicionais do projeto

i) Contratualização de recursos humanos, com o fim específico de desenvolvimento do projeto, tarefa ou atividade, que se mostrem imprescindíveis à sua realização;

ii) Aquisição de equipamentos ou outros bens de capital ou de investimento;

iii) Aquisição de bens de consumo ou outros análogos;

iv) Deslocações e estadas;

v) Aquisição de serviços, em condições específicas e justificadas, que se mostrem imprescindíveis à preparação ou realização dos trabalhos;

vi) Amortização de equipamentos e outros bens de capital;

vii) Apoio à formação, académica ou profissional, de discentes com colaboração efetiva na atividade objeto da prestação;

viii) Seguros de responsabilidade civil, ou outros que se mostrem necessários à prossecução da atividade objeto da prestação;

c) Valor adicional que estabeleça um preço adequado ao valor de mercado da prestação a realizar.

4 — Os valores de referência estabelecidos a título de *overheads* podem ser objeto de ajustamento excecional, por expressa decisão do Reitor ou, quando aplicável, do Diretor da Unidade Orgânica, após a apresentação de exposição fundamentada pelos responsáveis da prestação de serviços.

Artigo 7.º

Recursos financeiros disponíveis

1 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se recursos financeiros disponíveis o saldo final depois de efetuado o pagamento de todas as despesas descritas no artigo 5.º do presente Regulamento, exceção feita às descritas no ponto i) da alínea a) e à alínea c) do n.º 3 do artigo 5.º do presente Regulamento.

2 — A alocação interna dos recursos financeiros disponíveis é efetuada após a conclusão do projeto, apuramento do saldo final, aceitação e pagamento pela entidade adjudicatária, sendo processada nos termos previamente aprovados e em cumprimento das normas em vigor:

a) Excecionalmente, no caso de contratos plurianuais, pode ser autorizada, no final do ano civil, a alocação de uma fração dos recursos financeiros disponíveis para ser utilizada como recurso para a execução de atividades específicas, de interesse reconhecido para a Instituição;

b) [...]

3 — Os recursos financeiros disponíveis, com ressalva do disposto na alínea a) do número anterior, são alocados ao respetivo centro de custos, cabendo ao Coordenador a sua distribuição nos termos dos números seguintes:

a) É transferida para centros de custos individuais dos diferentes intervenientes no projeto a porção da verba disponível proporcional ao respetivo contributo efetivo no projeto;

b) As verbas a que se refere a alínea anterior podem ser então convertidas em componentes remuneratórias destinadas a compensar o contributo dos recursos humanos internos nos parâmetros das respetivas contribuições individuais, sem prejuízo da alínea seguinte;

c) As componentes a que se refere a alínea anterior obedecem ao regime legalmente aplicável, designadamente ao disposto nos artigos 70.º do ECDU e 34.º-A do ECPDESP, não podendo em qualquer caso traduzir-se em redundância remuneratória pelo mesmo tempo de serviço, nem exceder por ano e *per capita* a remuneração anual atinente ao cargo de Primeiro-Ministro.



4 — A utilização dos recursos financeiros disponíveis nos termos do número anterior encontra-se condicionada à prévia autorização do Reitor ou de quem este delegar, bem como à verificação de disponibilidade em termos de execução orçamental da Universidade de Aveiro.

5 — Qualquer saldo remanescente reverte para a respetiva Unidade ou Serviço.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*, com efeitos retroativos para todas as prestações de serviços registadas no ano civil de 2019, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo.

¹ Em fase de audição e consulta pública.

4 de dezembro de 2019. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira*.

312827941